

licitações

De: "licitações" <licitacoes@camara-sm.rs.gov.br>
Data: sexta-feira, 27 de outubro de 2017 12:43
Para: <licitacoes@securiclean.com.br>
Anexar: parecer procuradoria impugnação.pdf
Assunto: Re: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO CMVSM PE132017

prezado Sr:

em atenção ao pedido de impugnação ao edital que foi encaminhado referente ao processo 105 pregão 13 - serviços de segurança, foram analisadas as questões pontuais levantadas conforme segue:

situação subcontratação: trata-se de discricionalidade da contratante, sendo motivo plausível para rescisão contratual eventual terceirização eventualmente não previstas no edital, conforme previsto no art 78 da Lei 8666/93. descabida e INDEFERIO a impugnação do item 13 do anexo II – Termo de Referência;

situação

3.1 Não poderão participar desse Pregão as empresas que:

3.1.1 encontrem-se em processo de falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.1.2 estejam cumprindo sanção de suspensão do direito de licitar ou de declaração de inidoneidade imposta pela Administração Pública, entendida esta como Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do Poder Público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;

não é discricionário permitir a participação em licitação que esteja cumprindo punição, justamente o contrário. é obrigatório exigir o cumprimento da pena ou não existiria de fato qualquer punição. eventuais participantes eventualmente cumprindo qualquer vedação de participação conforme previsto no edital, mesmo “sub judice”, estarão impedidas, se não for concedida liminar ou outra decisão judicial cabível suspendendo a aplicabilidade da pena aplicada, com a conseqüente remoção das listas de impedidos. não se trata de restrição à competitividade, se trata de medida utilizada como meio de enfatizar o cumprimento de penas impostas e que não tenham sido objeto de suspensão. lembro que as documentações apresentadas em licitações são checadas e podem existir conseqüências em caso de serem verificadas inverídicas. isto posto, INDEFIRO a imputação apresentada ao item citado.

sendo o que tinha, INDEFIRO COMPLETAMENTE a impugnação ora apresentada e mantenho a data de abertura do processo licitatório conforme previsto no próprio edital.

em anexo à presente, parecer da Procuradoria Jurídica, que embasou a decisão tomada.

este email e seu anexo serão publicados junto ao próprio edital para conhecimento público, imediatamente após o seu envio.

Cristiano Portela
Pregoeiro CMVSM

From: licitacoes@securiclean.com.br
Sent: Thursday, October 26, 2017 2:43 PM
To: licitacoes@camara-sm.rs.gov.br
Subject: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO CMVSM PE132017

Boa tarde, Cristiano!!

Escrevo em nome da empresa SECURISYSTEM a fim de encaminhar pedido de impugnação para o pregão 13/2017.

Conforme combinado no dia de ontem, na vistoria técnica, segue o pedido por e-mail.

Original encaminharei para o protocolo.

*** Favor responder para este e-mail.

Att,

Joel Foggiato
Vendas à governo
Securiclean Serviços Eireli
CNPJ: 05.476.339/0001-82
(55) 3347-1805 // (55) 99611-3904